DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6822/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2063/2020
PROTOCOLO	: 2024865
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA - ANÁLISE DE 2ª E 3ª FASE. REGULARIDADE - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da Formalização do Contrato Administrativo 23/2019 e Execução Financeira, decorrente do Pregão Presencial 02/2019, celebrado entre o **Município de Rio Verde CNPJ nº 03.354.560/0001-32** e a empresa **Nilson Amarilha de Moura – ME inscrita no CNPJ sob o n° 19.677.610/0001-52.**

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2019 encontra-se no processo **TC/11197/2019**, cujo julgamento declarou pela regularidade dos atos, conforme **Deliberação "AC02 – 169/2021"**.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas, opinaram pela **Regularidade** da **Formalização do Contrato 23/2019** e de sua **Execução Financeira**, conforme visto na Análise **"ANA**

– DFE - 10103/2020” a Peça Digital n.º 31 (fls. 292/295), e no R. Parecer **“PAR - 3ª PRC - 8410/2022”** a Peça Digital n.º 35 (fl. 299).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

Partindo do pressuposto presente disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016. Constata -se que a formalização do **Contrato administrativo 23/2019**, presente às fls. 03/09, atendeu aos trâmites legais.

O contrato (peça02) apresentou todas as cláusulas obrigatórias em lei para sua formalização, com fulcro no art.55 da lei 8.666/1993.

Ressalta-se o valor do objeto de R$ 83.436,60 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), consta na cláusula quinta do contrato.

Quanto a vigência contratual, teve duração de 18/02/2019 a 31/12/2019, cláusula sexta do contrato, sendo publicado na data de 26/02/2019 em edital na imprensa oficial (fl.10/11) dentro do prazo.

O termo de Encerramento encontra-se presente em fl.264, pça 27, datado de 20/12/2019, conforme pactuado no contrato.

Tendo em vista que foram acostados aos autos todos os documentos

obrigatórios, analisados e sendo considerados lícitos, restou demonstrado que os atos praticados estão em acordo com o dispositivo legal do art.61 da lei 8.666/1993.

Por fim, em relação à Execução Financeira, abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Total Empenhado	**R$ 83.436,60**
Nota de Empenho	**R$ 134.144,40**
Nota de Anulação de Empenho	**R$ 58.099,20**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 79.045,20**
Ordens de Pagamento	**R$ 79.045,20**
Notas Fiscais	**R$ 79.045,20**

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato 23/2019, e de sua respectiva Execução Financeira, celebrado entre **Município de Rio Verde de Mato Grosso CNPJ nº 03.354.560/0001-32** e a empesa **Nilson Amarilha de Moura – ME inscrita no CNPJ sob o n° 19.677.610/0001-52,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, III do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Sr**. **Mario Alberto Kruger** inscrito no **CPF sob o n.º 105.905.010-20**, Prefeito Municipal à época, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, Resolução TC/MS nº 98/2018;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS